

**DECRETO N° 015, DE 25 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 923 de 17 de junho de 2015 do município de Piritiba-Ba, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piritiba-Ba, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 923 de 17 de junho de 2015 no cumprimento ao que dispõe o art. nº 1º da referida Lei e art. Nº 7 § 3º da Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

Decreta:

Art.1º - Nomear **Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação** do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros definidos em Lei Municipal:

- I. **ELENILDE GOMES SENA SANTOS** – Representante da Secretaria Municipal de Educação (Lei 923/15);
- II. **DEBORAH PRAXÉDIA ARCANJO LIMA**– Representante do Conselho Municipal de Educação (Lei 923/15);
- III. **NATALICIA QUEIROZ SILVA RIBEIRO**– Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (Lei 923/15);
- IV. **MERCIA MIRANDA LIMA BRANDÃO** – Representante do Conselho de Controle e Acompanhamento Social – CACS/FUNDEB (Lei 923/15);
- V. **EUCLEIDE NASCIMENTO LIMA** – Representante da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Fórum da Educação (Lei 923/15);
- VI. **FERNANDO ROBSON FERREIRA RIOS** – Representante do Poder Legislativo (Lei 923/15);
- VII. **CARLA JOSEFA DIAS DE SOUZA** – Representante da Gestão Escolar (Lei 923/15);
- VIII. **ALINE HERUNDINO DE ARAGÃO** – Representante dos Pais (Lei 923/15);
- IX. **MARIA VALENTINA HERUNDINO DE ARAGÃO ALMEIDA** – Representante de alunos (Lei 923/15);
- X. **ELICIVALDA LOPES DOS SANTOS.** – Representante de Sindicato (Lei 923/15);
- XI. **JUCIMARA ALMEIDA ARAÚJO** – Representante do Conselho Tutelar (Lei 923/15);

Art.2º - São atribuições da **Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA)**:



- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas;
- V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;
- VIII. Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art.3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, BAHIA, 25 DE ABRIL DE 2023.

SAMUEL OLIVEIRA SANTANA
Prefeito